EXES CRÉDITO DIRETO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME Nº 35.448.908/0001-47

REGULAMENTO EM VIGOR A PARTIR DO DIA 17 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTO DO EXES CRÉDITO DIRETO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME Nº 35.448.908/0001-47

O **EXES CRÉDITO DIRETO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio aberto, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356/01.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo I, exceto se de outra forma expressamente indicado. As expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular quanto no plural:

"Administrador": **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014;

"Afiliada(s)": A(s) Pessoa(s), (i) direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, (ii) direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, e/ou (iii) sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

"Agente": Qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

"Alocação Mínima de Investimento": Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.4 deste Regulamento;

"Anexo": O Anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;

"Assembleia Geral": A Assembleia Geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária;

"Assembleia Geral Ordinária": A Assembleia Geral do Fundo realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

"Assembleia Geral Extraordinária": A Assembleia Geral do Fundo convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;

"Ativos": Os Ativos de Crédito Elegíveis, os Outros Ativos e os Ativos Recuperados, quando referidos em conjunto;

"Ativos de Crédito": Significam os direitos creditórios de qualquer natureza;

"Ativos de Crédito Elegíveis": Ativos de Crédito que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;

"Ativos Recuperados": Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, de forma passiva, em decorrência dos processos de recuperação dos Ativos de Crédito Elegíveis inadimplidos, nos termos do Artigo 4.9 deste Regulamento;

"B3": B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901;

"BACEN": Banco Central do Brasil;

"Cedentes": Pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF, que venha a ceder Ativos de Crédito para o Fundo;

"Circulação": O número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento, referente a cada classe de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;

"Classe Específica": Classe adicional de Cotas e a ser emitida pelo Fundo, nos termos deste Regulamento;

"CMN": Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

"Código ANBIMA": O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme sua versão vigente desde 23 de maio de 2019;

"Cotas": As cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;

"Cotas Seniores": significam as Cotas seniores de emissão do Fundo, as quais tem prioridade sobre as Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate estão descritos no Capítulo XII deste Regulamento.

"Cotas Subordinadas": significam as Cotas subordinadas de emissão do Fundo, as quais subordinam-se às Cotas Seniores para fins de resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno e resgate estão descritos no Capítulo XII deste Regulamento.

"Cotista": Significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo;

"CPF": Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

"Critérios de Elegibilidade": Critérios a serem observados pelo Fundo na aquisição de Ativos de Crédito pelo Fundo, definidos no Artigo 5.1 do Capítulo V;

"Coordenador Líder": **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;

"Custodiante": **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº20.761, de 31 de março de 2023;

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários;

"Dado Pessoal": Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.2 deste Regulamento;

"Data de Aquisição": Data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Ativos de Crédito Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Ativos de Crédito;

"Data de Emissão": Cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

"Data de Resgate": significa a data em que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas serão resgatadas, conforme estabelecido no Regulamento;

"Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

"Diretor Designado": O diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;

"Distribuição": Significa cada distribuição de Cotas do Fundo, aprovada pelo Gestor, sendo cada distribuição sujeita aos ritos e procedimentos de protocolo definidos na regulamentação específica para a modalidade de distribuição;

"Documentos Comprobatórios": São os documentos que evidenciam os Ativos de Crédito cedidos ao Fundo, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;

"Empresa de Auditoria": Uma das seguintes empresas: (i) PriceWaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; (iv) KPMG; ou (v) outra empresa que não esteja indicada nos itens (i) a (iv) acima, sendo que neste caso deverá ser aprovada pelo Cotista;

"Evento(s) de Avaliação": As consequências decorrentes da renúncia do Administrador e/ou do Gestor, em não ocorrendo a assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

"Evento(s) de Liquidação": Os eventos de liquidação descritos no item 17.4 deste Regulamento;

"FGC": Fundo Garantidor de Créditos;

"Fundo": **Exes Crédito Direto – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, que será administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor;

"Gestor": **EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 11° andar, sala 6, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 31.960.567/0001-33, devidamente autorizada pela CVM para a administração de recursos de terceiros pelo ato declaratório nº 17.218 de 28 de junho de 2019;

"IGP-M": O Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Instituições Financeiras Autorizadas": Instituições financeiras que sejam classificadas autorizadas a operar pelo Bacen;

"Instrução CVM 356": Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

"Instrução CVM 444": Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;

"Instrução CVM 555": Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

"Investidores Profissionais": significa os investidores profissionais, nos termos Artigo 11º da Resolução CVM 30/21;

"Investidores Qualificados": significam investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

"IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"Lei 9.307/96": Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

"Maioria Absoluta": Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas e subscritas mais 1 (uma) Cota, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria será o primeiro número inteiro após a metade mais 1 (uma) Cota;

"Outros Ativos": (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iii) títulos de emissão de estados e municípios; (iv) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); (v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima; (vi) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;

"Partes": Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 22.7 deste Regulamento;

"Patrimônio Líquido": Valor em Reais correspondente à soma algébrica do caixa disponível do Fundo com o valor dos Ativos de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do fundo elencados no item 18.1, abaixo, e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"Pessoas": Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

"Política de Investimento": A política de investimento do Fundo, prevista no Capítulo IV deste Regulamento;

"Prazo do Fundo": Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 16.1 deste Regulamento;

"Preço de Aquisição": O preço de aquisição dos Ativos de Crédito Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pelo Gestor e estabelecido em cada instrumento de cessão dos Ativos de Crédito;

"Preço de Emissão Inicial": O preço de emissão das Cotas na data em que o Fundo emitir Cotas pela primeira vez, equivalente a R$1,00 (um real), na Data de Emissão;

"Preço de Integralização": O preço de integralização de cada Cota, que, no ato da primeira integralização de Cotas do Fundo, será correspondente ao Preço de Emissão e nas demais integralizações, será o valor da Cota no dia da efetiva disponibilização dos recursos;

"Regulamento": O regulamento do Fundo;

"Regulamento de Arbitragem": Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.6.2 deste Regulamento;

"Resolução CMN 2.907": Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, editada pelo CMN, conforme alterada;

"Sacado(s)": Pessoa jurídica de direito privado ou público contra a qual o Cedente detém Direitos Creditórios;

"SELIC": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"Razão de Subordinação": é a proporção mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de Cotas Subordinadas do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pelo Administrador.

"Taxa DI" – significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela B3, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"Termo de Adesão": Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

2.1. O **EXES CRÉDITO DIRETO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado aos Investidores Qualificados nos termos da regulamentação aplicável e regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356/01.

2.2. Não existem valores mínimos ou máximos para aplicações, aquisições ou para manutenção de investimentos no Fundo.

2.3. De acordo com a Deliberação nº 72 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, para os fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como "FIDC Multicarteira – Outros".

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada de Ativos de Crédito Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Ativos de Crédito Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Ativos de Crédito Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

4.2. A cessão dos Ativos de Crédito Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos nos respectivos instrumentos de cessão.

4.3. Observada a responsabilidade do Custodiante, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Ativos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Artigo 5.1 deste Regulamento, o Administrador, o Gestor e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem (i) pela solvência dos devedores dos Ativos de Crédito Elegíveis, (ii) pelo pagamento dos Ativos de Crédito Elegíveis adquiridos pelo Fundo, ou (iii) por sua existência, liquidez e correta formalização.

4.4. Observado o disposto no Artigo 40 da Instrução CVM 356/01, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) ("Alocação Mínima de Investimento") de seu Patrimônio Líquido em Ativos de Crédito Elegíveis, observado o disposto no Artigo 4.2 deste Regulamento.

4.5. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

4.6. Os percentuais de composição da carteira do Fundo indicados no artigo 4.4 deste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.7. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte o Administrador, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pelo Administrador ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.7.1. O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou de partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.8. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

4.9. Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista neste Capítulo IV, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo imóveis, participações acionárias, bens móveis em geral, produtos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Ativos ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos de Crédito Elegíveis, seja por força de (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias, (iii) dação em pagamento, (iv) conversão, ou (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo.

4.9.1. No caso do Artigo 4.9 deste Regulamento, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.9.2. Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento do Fundo, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o Artigo 4.9 deste Regulamento.

4.10. As aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Fundo ou do FGC.

4.11. Nos termos dos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356/01, o Fundo não poderá adquirir Ativos de Crédito e/ou Outros Ativos, sejam performados ou não performados, de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; sendo que, com relação aos Ativos de Crédito a Performar.

4.11.1. Os limites de concentração descritos no item 4.11 acima, apenas poderão ser excedidos se **(a)** tal devedor ou coobrigado for *(a.i)* uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; *(a.ii)* uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN; ou *(a.iii)* uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM, dispensadas as disposições do Artigo 40-A, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356, tendo em vista as demais características do Fundo; **(b)** os Ativos de Crédito forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações; e/ou **(c)** se tratar de aplicações em *(b.i)* títulos públicos federais; *(b.ii)* operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e *(b.iii)* cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que

se referem os itens *(b.i)* e *(b.ii)* acima, inclusive fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Ativos de Crédito cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenham sido definidos pelo Gestor, e que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"): **(i)** em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos de Crédito não poderá ser superior R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), conforme verificado pelo Administrador e pelo Gestor; **(ii)** recebimento pelo Custodiante de relação dos Ativos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, no formato e no layout pré-definidos pelo Custodiante; e **(iii)** a cessão deverá estar corretamente formalizada por instrumento de cessão, sendo admissível a assinatura por meio digital.

5.1.1. O Fundo poderá utilizar os recursos disponíveis em seu caixa na aquisição de Ativos de Crédito Elegíveis, desde que tais recursos somados aos recursos eventualmente aportados pelo Fundo para tal aquisição de ativos não exceda o limite de investimento previsto no inciso (i) do Artigo 5.1 deste Regulamento.

5.1.2. Os recursos disponíveis no caixa do Fundo também poderão ser aplicados em Outros Ativos, a critério do Gestor ou mantidos em caixa.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A cessão dos Ativos de Crédito será formalizada por meio de instrumento por escrito, assinado pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, o qual poderá ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seus Cotistas.

6.2. O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente poderá liquidar as operações de compra de Ativos de Crédito, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada pro forma a aquisição dos respectivos Ativos de Crédito em moeda corrente nacional, o Fundo atenda às reservas monetárias referidas no inciso (ii) do Artigo 15.1 deste Regulamento e à Alocação Mínima de Investimento, definida no Artigo 4.4 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

7.1. O Fundo será administrado pelo Administrador, que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos dos Artigos 33 e seguintes da Instrução CVM 356.

7.1.1. O Administrador declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA") com *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN").

7.2. A atividade de gestão da carteira do Fundo e de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos será exercida pelo Gestor.

7.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, o Administrador e o Gestor têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

7.4. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos que integrem a sua carteira.

7.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, o Administrador pode: (i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XXI deste Regulamento e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo; (ii) exercer todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação; e (iii) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, observado o disposto no Capítulo XXI deste Regulamento.

7.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, o Administrador deverá colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM.

7.7. É vedado ao Administrador: (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos; (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

7.8. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo: (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações

realizadas em mercados de derivativos; (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 356/01; (iii) aplicar recursos diretamente no exterior; (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo; (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável; (vi) vender Cotas do Fundo a prestação; (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (viii) fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (ix) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do Artigo 39 da Instrução CVM 356 e no Artigo 7.11 deste Regulamento; (x) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e (xii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Ativos de Crédito, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

7.9. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os critérios de composição da carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente, que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas à taxa de mercado, e em consonância com as demais informações de que tratam os incisos do parágrafo terceiro do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

7.10. O Administrador declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Ativos de Crédito ao Fundo.

Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor: (i) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista neste Regulamento; (ii) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Ativos de Crédito Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento; (iii) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Ativos de Crédito Elegíveis, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de constituição, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Ativos de Crédito Elegíveis e aos Ativos Recuperados integrantes da carteira do Fundo; (iv) celebrar quaisquer acordos que determinem o recebimento de Ativos Recuperados como forma de pagamento dos Ativos de Crédito Elegíveis, conforme previsto na Cláusula 4.9 deste Regulamento; (v) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos, sempre observada a política de investimento definida no presente Regulamento; (vi) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento

antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (vii) exercer, em nome do Fundo, todos os direitos inerentes aos Ativos de Crédito Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação; e (viii) a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à formalização da cessão dos Ativos de Créditos Elegíveis para o Fundo e a aquisição Outros Ativos, podendo exercer os direitos de voto eventualmente decorrentes da titulação, pelo Fundo, de Ativos de Crédito Elegíveis e Outros Ativos.

CAPÍTULO VIII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

8.1. O Administrador receberá uma Taxa de Administração composta de valor equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o pagamento mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) atualizado anualmente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.1.1. Se aplicável, a remuneração acima será paga ao Administrador mensalmente no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA=[(0,35/100)\times(1/252)]\times[PL]_((D-1))$$

onde,
TA = Taxa de Administração, calculada todo Dia Útil; e
PL(d-1) = Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior.

8.1.2. Para a prestação de serviços de verificação de lastro ("SERVICER") será cobrada taxa mensal de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

8.2. A remuneração acima não inclui as despesas previstas na Cláusula 18.1 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pelo Administrador.

8.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

9.1. A substituição do Administrador e/ou do Gestor, no curso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

9.2. O Administrador poderá, mediante aviso endereçado aos Cotistas ou seus representantes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 10 (dez) dias ou outro prazo conforme determinado pela regulamentação aplicável editada pela CVM, contado da data em que os Cotistas sejam comunicados da decisão do Administrador, nos termos deste Artigo.

9.2.1. Caso os Cotistas não indiquem instituição substituta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no Artigo 9.2 deste Regulamento, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

9.2.2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 9.2 deste Regulamento, o Administrador poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso os Cotistas não aprovem a emissão e integralização da Classe Específica, quando tal emissão for necessária nos termos do Artigo 20.1 deste Regulamento.

9.3. Na hipótese de substituição ou renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo IX, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que aprovar a substituição do Administrador ou em prazo inferior caso assim seja deliberado pelos Cotistas no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 9.2 deste Regulamento.

9.4. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos do Artigo 9.2 deste Regulamento, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados

deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

9.5. Em caso de renúncia do Gestor, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nos Artigos 9.3 e 9.4 deste Regulamento.

CAPÍTULO X – DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR

10.1. As atividades de custódia e controladoria dos Ativos de Crédito Elegíveis e dos Outros Ativos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável pelas atividades descritas no Artigo 38 da Instrução CVM 356.

10.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades: (i) validar os Ativos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento; (ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar por amostragem a documentação que evidencie o lastro dos Ativos de Crédito Elegíveis; (iii) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Ativos de Crédito Elegíveis, podendo, para tanto, valer-se da prerrogativa do §6º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, nos termos do Artigo 10.2.2 deste Regulamento; (iv) colocar à disposição do Gestor, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento; (v) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo; (vi) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Ativos de Crédito Elegíveis, bem como fazer a guarda e custódia física ou escritural, dos documentos a seguir relacionados, observado o disposto no Artigo 10.2.1 deste Regulamento: (a) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo; (b) cópias, conforme o caso, dos instrumentos formalizando a cessão de Ativos de Crédito Elegíveis dos Cedentes para o Fundo, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade; e (c) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos; (vii) receber e verificar, nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Ativos de Crédito Elegíveis integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados, conforme o caso, pelos Cedentes ou seus respectivos Agentes, observado o disposto no Artigo 10.2.1 deste Regulamento; (viii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Ativos de Crédito Elegíveis, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e órgãos reguladores; (ix) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos de Crédito Elegíveis e/ou aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos diretamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pelo Gestor; e (x) efetuar a liquidação física e financeira relativa à aquisição de Ativos de Crédito Elegíveis, observadas as instruções passadas pelo Administrador e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão, conforme o caso.

10.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante definida pela regulamentação aplicável, em razão da significativa quantidade de créditos cedidos de diferentes Cedentes, o Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação do lastro dos Ativos de Crédito trimestralmente e por uma amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio do Gestor, cujos parâmetros constam do Anexo deste Regulamento.

10.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Ativos de Crédito Elegíveis referida no inciso (ii) do Artigo 10.2 deste Regulamento, e para guarda da documentação de que tratam os incisos (iii) e (viii) do Artigo 10.2 deste Regulamento, observados os termos e condições da legislação específica.

10.2.3. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para os fins mencionados nos Artigos 10.2.1 e 10.2.2 deste Regulamento não podem ser originadores ou o Cedentes dos Ativos de Crédito Elegíveis, o Gestor, ou as partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.2.4. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e verificação do lastro dos Ativos de Crédito Elegíveis integrantes da carteira do Fundo com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços.

10.3. No exercício de suas respectivas funções, o Administrador está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a: (i) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na B3 ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento; (ii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos; (iii) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e (iv) somente acatar ordens de pessoas autorizadas do Administrador, observadas as competências definidas neste Regulamento.

10.4. As atividades de escrituração das Cotas e controladoria de passivo do Fundo serão exercidas pelo Administrador, nos termos da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, o Administrador e/ou o Gestor não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios cedidos ou demais ativos do Fundo; (b) pela inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios cedidos ou demais ativos do Fundo; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

11.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

11.2.1. Riscos relativos aos Ativos de Crédito e ao Fundo:

(a) **Risco de Crédito**: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Ativos de Crédito Elegíveis e Outros Ativos pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõe a carteira do Fundo.

(b) **Risco de Insucesso nos procedimentos de cobrança**: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Ativos de Crédito Elegíveis, uma vez que os dados cadastrais dos Cedentes podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo e que os Documentos Comprobatórios podem estar incompletos ou ser insuficientes e/ou que os devedores não tenham capacidade financeira ou liquidez para pagar os Ativos de Crédito Elegíveis.

(c) **Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios**: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Ativos de Crédito Elegíveis e aos Outros Ativos. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante contratará uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios. Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Ativos de Crédito Elegíveis e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos de Crédito Elegíveis vencidos e não pagos.

(d) **Verificação de Lastro dos Ativos de Crédito por Amostragem**: O Custodiante realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Ativos de

Crédito Elegíveis cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Ativos de Crédito Elegíveis ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Ativos de Crédito Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos de Crédito Elegíveis. Adicionalmente, parte representativa ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Ativos de Crédito Elegíveis poderá fazer parte de autos de processo em virtude de cobrança judicial de tais Ativos de Crédito Elegíveis e, portanto, os referidos Documentos Comprobatórios dos Ativos de Crédito Elegíveis podem não estar disponíveis ao Custodiante.

(e) **Riscos de Concentração**: O Fundo poderá investir a totalidade do capital subscrito pelos cotistas em Ativos de Crédito em um único ativo, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em uma única ou em poucas modalidades de ativos. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Ativos de Crédito será aquela esperada pelo Fundo. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.

(f) **Risco de crédito decorrente do investimento em Ativos de Crédito vencidos:** Consiste no risco dos Ativos de Crédito adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Ativos de Crédito vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Ativos de Crédito podem provocar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(g) **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade**: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Ativos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Ativos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

(h) **Inexistência de descrição dos processos de origem dos Ativos de Crédito e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes:** Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Ativos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada Ativo de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Ativos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Ativos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou

da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Ativos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo.

(i) **Possibilidade de aquisição de Ativos de Crédito cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas**. O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, Ativos de Crédito cedidos por Cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(j) **Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais**. A cobrança judicial dos Ativos de Crédito Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Ativos de Crédito Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(k) **Risco de concentração**. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas

(l) **Patrimônio Líquido negativo**. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(m) **Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora**. A Gestora, por meio de Afiliada, eventualmente possui ou pode vir a oferecer serviços de assessoria aos Cedentes e/ou aos Sacados atinente a financiamentos e captação de recursos nos mercados financeiros e/ou de capitais. Desse modo, em determinadas circunstâncias a Gestora poderá (i) oferecer aos Cedentes alternativas à cessão de Ativos de Crédito ao Fundo que

resultem na interrupção da aquisição pelo Fundo de Ativos de Crédito de determinados Cedentes; e/ou (ii) oferecer aos Devedores possibilidades de refinanciamento que resultem no pré-pagamento de Ativos de Crédito de titularidade do Fundo. Em referidas situações de conflito de interesses, o Fundo poderá estar exposto a um agravamento dos riscos descritos nos itens (o) e (p) abaixo, respectivamente.

(n) **Originação dos Ativos de Crédito**. A rentabilidade e a existência do Fundo estão condicionadas **(a)** à sua capacidade de encontrar Ativos de Crédito que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Ativos de Crédito ao Fundo.

(o) **Risco de pré-pagamento dos Ativos de Crédito**. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Ativos de Crédito poderá frustrar a expectativa de rentabilidade futura. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Ativos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Ativos de Crédito, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Ativo de Crédito ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Ativo de Crédito atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Sacados de tais Ativos de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Ativo de Crédito deixam de ser devidos ao Fundo.

11.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

(a) **Risco de Liquidez**: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo.

(b) **Risco de Mercado**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(c) Risco de Descasamento entre a Taxa de Rentabilidade dos Ativos de Crédito e a Rentabilidade das Cotas: O Fundo poderá aplicar suas disponibilidades financeiras primordialmente em Ativos de Crédito representados por Documentos Comprobatórios, adquiridos, quando pré-fixados, com base em taxa determinada por meio da projeção da Taxa DI em vigor no Dia Útil anterior à sua cessão ao Fundo enquanto a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores tem como parâmetro a Taxa DI prevista neste Regulamento. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente poderá ocorrer descasamento entre as taxas de retorno. Caso ocorra tal descasamento, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas;

11.2.3. Outros Riscos:

(a) **Riscos Macroeconômicos**: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

(b) **Risco de Descasamento de Taxas de Juros**: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Ativos de Crédito Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

(c) **Documentos Comprobatórios**. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Ativos de Crédito de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos de Crédito. A verificação do lastro dos Ativos de Crédito será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo I a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Ativos de Crédito ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Ativos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos de Crédito. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Ativos de Crédito vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos

Ativos de Crédito aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Ativos de Crédito decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(d) **Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos**. O Fundo poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos ativos de crédito inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Ativos de Crédito. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Ativos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Ativo de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Ativos de Crédito a vencer ou dos Ativos de Crédito inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Ativos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço eventualmente contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelos agentes de cobranças, de suas obrigações de cobrança dos Ativos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

(e) **Demais Riscos**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

11.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, ao Administrador, ao Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, INTEGRALIZAÇÃO, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, E RESGATE DAS COTAS

Características, Direitos e Integralização de Cotas

12.1. O patrimônio do Fundo é formado por 02 (duas) classes de Cotas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Cada classe de Cotas terá características específicas, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - As Cotas(a) terão a forma escritural, (b)serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, (c) correspondem a frações ideais de seu

patrimônio,(d) serão subscritas e integralizadas na mesma data, e (e)serão resgatadas nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Fundo atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas, as quais não possuem limite de rentabilidade.

12.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) A Rentabilidade Alvo da Cotas Seniores do Fundo é equivalente a Taxa DI, utilizada com uma defasagem de 01 (um) Dia Útil, acrescido de um spread no valor de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser calculado pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqueta e dois) Dias Úteis;
(b) Prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
(c) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Seniores será de R$ 1,00 (um real), sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil;
(d) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no deste Regulamento;
(e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto; e
Parágrafo Único - As Cotas Seniores em circulação poderão ser trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

12.3. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeitos de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
(b) Deverão atender à Razão de Subordinação estabelecida neste Regulamento;
(c) Valor unitário inicial de emissão de R$ 1,00 (um real);
(d) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização e resgate das Cotas Subordinadas, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
(e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 01 (um) voto.
Parágrafo Primeiro – As Cotas Subordinadas são dispensadas da avaliação pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que:
(a) as Cotas Subordinadas são destinadas a um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
(b) o Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas por ele(s) subscritas; e
(c) por se tratar de fundo aberto a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário não é permitida.
Parágrafo Primeiro – Caso as Cotas Subordinadas deixem de ser investidas exclusivamente por

um único Cotista, ou por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, a classificação de risco das cotas pela Agência Classificadora de Risco passará a ser obrigatória.

12.4. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

12.5. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu Valor Unitário apurado na forma deste Regulamento.

12.6. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores. As Cotas serão subscritas e integralizadas, sempre nas mesmas datas, a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos

Parágrafo Primeiro - A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do Fundo

Parágrafo Terceiro - As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas

12.7. A partir da Data de Subscrição Inicial as Cotas do Fundo terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Administrador

Parágrafo Primeiro - Os critérios de determinação do valor das Cotas de cada classe, definidos no caput deste Artigo, tem como finalidade definir qual o valor de integralização será aplicável para cada classe de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo e qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares de cada classe de Cotas na hipótese de resgate de Cotas, e não representam e não devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, das Empresas de Consultoria Especializada ou do Custodiante.

Parágrafo Segundo - Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Parágrafo Quarto- Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no caput deste Artigo às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado as Cotas Subordinadas.

Parágrafo Quinto - Quando da definição do valor das Cotas, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Regulamento, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data. Nesse caso, o Administrador, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor das Cotas na data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

Resgates de Cotas

12.8. As Cotas Seniores do Fundo podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

As Cotas Subordinadas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observada a Razão mínima de Subordinação.

12.9. O resgate de Cotas do Fundo obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva solicitação do resgate (D0), ou seja, a cota de fechamento deste dia, mas desde que a referida solicitação se dê em Dia Útil, dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa ("Data da Conversão").

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 3° Dia Útil subsequente à Data da Conversão (D+3).

III - no âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XVII abaixo, os Cotistas poderão receber Ativos de Crédito e/ou Outros Ativos no resgate de suas Cotas.

12.10. Os pagamentos de resgates das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade dos Cotistas, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.11. Quando a data estipulada para pagamento de resgate cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Distribuição das Cotas

12.12. As Cotas serão objeto de distribuição, pela Administradora, realizada nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM 356, a qual independe de prévio registro perante a CVM.

Vedação à negociação e classificação de risco

12.13. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; e (v) dissolução de sociedade

conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

12.14. As Cotas poderão ser classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, a ser contratada pelo Fundo.

CAPÍTULO XIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes aos Ativos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes serão mensurados a valor justo, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição ou pela taxa do ativo em si, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

13.2. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Administrador em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

13.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Provisionamento do Administrador e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

CAPÍTULO XIV – DA ASSEMBLEIA GERAL

14.1. Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento; (ii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador e do Gestor, observados os termos e condições deste Regulamento; (iv) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; (v) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pelo Administrador (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação; e (vi) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, se houver, nos termos do Artigo 14.11 deste Regulamento.

14.2. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem.

14.3. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

14.4. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da divulgação do fato aos Cotistas, divulgação esta que lhe será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

14.5. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida pela substituição do Gestor, os Cotistas estarão obrigados a decidir pela substituição do Gestor, nos termos do inciso (iii) da Cláusula 14.1 deste Regulamento.

14.6. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por através de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constarão dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

14.6.1. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

14.6.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou pelo Representante dos Cotistas, caso seja nomeado, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

14.6.3. O Administrador ou pelo Representante dos Cotistas, caso seja nomeado, poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

14.6.4. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

14.6.5. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo

de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

14.7. A Assembleia Geral será instalada com a presença dos Cotistas, e as deliberações serão tomadas por Maioria Absoluta, correspondendo a cada Cota um voto.

14.8. A Assembleia Geral realizar-se-á na sede do Administrador, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora do município da sede do Administrador.

14.9. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.10. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 31 da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A partir da Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:.

(a) Pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
(b) Resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
(c) Resgate de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;
(d) Aquisição de Ativos de Crédito Elegíveis; e
(e) Aquisição de Outros Ativos.

Parágrafo Único - Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

(a) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
(b) Resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, nesta ordem, observados os termos e condições deste Regulamento.

15.2. No curso ordinário do Fundo e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Artigo 14.1 deste Regulamento e a política de investimento constante do Capítulo IV deste Regulamento, o Custodiante deverá segregar na contabilidade do Fundo.

CAPÍTULO XVI – DO PRAZO DO FUNDO

16.1. O prazo de duração do Fundo é indeterminado ("Prazo do Fundo"), sendo que o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no inciso (ii) do Artigo 14.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia do Administrador e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, se consubstanciam em Eventos de Avaliação, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

17.2. O Administrador deverá, caso ocorra um Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito através de envio de e-mail, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes, (ii) suspender a aquisição de Ativos de Crédito; e (iii) convocar a Assembleia Geral, nos termos do inciso (v) do Artigo 14.1 deste Regulamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

17.3. Caberá ao Administrador e aos Cotistas definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

17.4. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
(b) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
(c) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
(d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
(e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(g) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior ao definido no Artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 356; e/ou

(h) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos encargos do Fundo e/ou às suas obrigações perante terceiros nas respectivas datas de vencimento.

17.5. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

17.6. Na hipótese prevista no item 17.5 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos de Crédito; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os cotistas dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo valor unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

17.7. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 17.6 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas.

17.8. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Ativos de Crédito e/ou dos Outros Ativos integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração e da taxa de performance, se houver:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de Ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
(x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea (vi) do Artigo 14.1 do deste Regulamento;
(xi) despesas com a contratação do consultor especializado, nos termos do inciso IV do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e
(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356;
(xiii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável.

18.2. Quaisquer despesas não previstas no Artigo 18.1 deste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

19.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de aviso por meio eletrônico cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correio eletrônico enviado aos Cotistas.
19.3. As publicações referidas neste Capítulo XIX do Regulamento deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.

19.4. O Administrador deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável; (ii) o valor da Alocação Mínima de Investimento; (iii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iv) o comportamento da carteira de Ativos de Crédito Elegíveis e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

19.5. O Administrador deverá manter disponíveis em sua sede, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

19.6. O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após

o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XX – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

20.1. O Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos na forma de sua política de investimentos, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os Cotistas serão convocados pelo Administrador para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo para pagamento de suas despesas e encargos ordinários.

20.2. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de Crédito Elegíveis e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo**,** admitindo-se, exclusivamente nos casos em que o valor das Cotas então existentes for inferior a zero, a emissão de Classe Específica de Cotas na proporção de suas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos referidos neste Artigo 20.1 do Regulamento.

20.3. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo XX do Regulamento serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo XX do Regulamento.

20.4. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo XX do Regulamento, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral prevista no Artigo 20.1 deste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização da Classe Específica, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.5. O Fundo reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando do resgate da Classe Específica, por meio dos procedimentos definidos no Capítulo XII deste Regulamento.

20.6. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo XX do Regulamento e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

20.7. O Administrador, o Gestor, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo XX do Regulamento.

20.8. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo XX do Regulamento, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos do presente capítulo e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" e/ou "LGPD"), como também comprometem-se a garantir que seus empregados, agentes, prepostos, representantes legais, contratados, subcontratados, terceiros relacionados observem seus dispositivos.

21.2. Para fins da presente Cláusula, Dado Pessoal significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste Contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra Parte nos termos deste Contrato.

21.3. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sua origem em base de dados constituída de forma lícita e possam ser compartilhados para fins deste Contrato em conformidade com a legislação aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal válida, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

21.3.1. Caso qualquer das Partes não garanta o tratamento de Dados Pessoais adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, esta Parte:

i. Será exclusivamente responsável pelas suas ações ou omissões, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados ou

terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso aos Dados Pessoais.

ii. Deverá assumir quaisquer despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, decorrentes de ações ou procedimentos que venham a ser instaurados em face das outras Partes, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, pelo Banco Central, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e dados.

21.4. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

21.5. Se uma das Partes receber uma solicitação, consulta ou reclamação de ou em nome de um titular de dados ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a Parte, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação, salvo se a reclamação, consulta ou solicitação exigir um prazo inferior, garantindo o exercício dos direitos do titular dos dados.

21.6. A Parte notificada deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares, autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou em prazo razoável, devendo garantir o cumprimento das requisições.

21.7. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados, uma vez que cada Parte tratará os Dados Pessoais de maneira individual e autônoma.

21.8. Na eventual ocorrência de qualquer incidente de segurança, como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada, que envolva os Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, as Partes deverão:

21.9. Comunicar às outras Partes sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da ciência dos fatos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência;(iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares de dados afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes de segurança.

21.10. Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar às outras Partes qualquer custo adicional pelos gastos dispendidos.

21.11. Coordenar entre si como se darão os comunicados às autoridades competentes, aos titulares dos dados e à imprensa, na forma da legislação aplicável e em conformidade com as políticas internas de cada uma das Partes.

21.12. Ao término da relação entre as Partes, cada Parte se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido recebidas em decorrência deste Contrato, estendendo-se tal disposição a eventuais cópias, a não ser aquelas informações estritamente necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou para o exercício regular de direitos.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo XXI do Regulamento, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

22.2. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

22.3. As cessões de Ativos de Crédito Elegíveis realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

22.4. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Cotas.

22.5. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, se encerrará em dezembro de cada ano.

22.6. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

22.7. Solução Amigável. Todas as controvérsias entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Coordenador Líder e os Cotistas ("Partes") que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, poderão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do

recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; o que não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medias cabíveis para promover a execução de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

22.8. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I
PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação do lastro dos Ativos de Crédito Elegíveis é realizada trimestralmente pelo Custodiante, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, de acordo com uma amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio do Gestor, com base nos parâmetros gerais abaixo descritos:

A. Obtenção da base de dados analítica dos Ativos de Crédito Elegíveis do Fundo para uma determinada data-base, para extração de uma amostra de itens a serem analisados. O tamanho da amostra é definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

A = Mín **[**N;100* Ln (N)**]**

Onde: A: Tamanho da Amostra na data-base

Ln: Função logarítimica na base

N: População Total

B. Obtenção da carteira sintética do Fundo para a mesma data-base escolhida para o item A acima, contendo, inclusive, o valor contábil atualizado dos Ativos de Crédito Elegíveis para fins de confronto dos valores informados no arquivo mencionado no item A acima.

C. Verificação da manutenção dos documentos relacionados aos Ativos de Crédito Elegíveis de titularidade do Fundo para a Amostra “A”, atentando para a sua aplicabilidade.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO EXES CRÉDITO DIRETO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/ME SOB Nº 35.448.908/0001-47

Nome do FUNDO	**EXES CRÉDITO DIRETO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ do FUNDO	**35.448.908/0001-47**

Nome/Razão Social do Cotista:			CPF/CNPJ:
[-]			[-]
Nº do Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta:	Valor (R$):
[-]	[-]	[-]	[-]
E-mail para comunicações do Fundo:		[-]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **EXES CRÉDITO DIRETO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), administrado por **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014 pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira ("Administradora"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1. Antes de assinar este termo, tive acesso ao inteiro teor do Regulamento e da Lâmina de Informações Essenciais, se aplicável;

2. Li e compreendi o inteiro teor dos documentos mencionados acima, declaro conhecer e aceitar seus termos, e que formam, junto a este termo de adesão, um único instrumento para todos os fins de direito, bem como concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

3. Sou investidor qualificado para os fins de que trata a Instrução CVM nº 539/13, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor qualificado para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, cujo modelo constitui o Anexo A deste

Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor qualificado, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

4. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

5. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

6. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

7. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;

8. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

9. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

10. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

11. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

12. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

13. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
14. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela Exes Gestora de Recursos Ltda.;

15. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

16. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

17. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

18. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

19. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Nove do Regulamento;

20. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

21. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

22. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

23. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Ciente dos riscos e após a LEITURA ATENTA deste termo, cujos termos PODERÃO SER USADOS PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, desde que cumpram com suas obrigações, tomei a decisão de realizar investimento no FUNDO.
Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que

lhes é atribuído no Regulamento

[LOCAL E DATA]

[Denominação social do Cotista]

[nomes e cargos dos representantes legais]

Anexo A AO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [-], Estado de [-], na [-], inscrita no CNPJ/ME sob nº [-], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. n° [-] [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob n° [-], domiciliado na Cidade de [-], Estado de [-], na [-], ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado nos termos do Artigo 9-B da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidor Qualificado"), e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados; e (ii) investir no **EXES CRÉDITO DIRETO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo").

Como Investidor Qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

[LOCAL E DATA]

[Denominação social do Cotista]

[nomes e cargos dos representantes legais]